



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2173

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis Complementares .....	2
Leis .....	2
<b>Editais</b> .....	7
Edital de Notificação .....	7
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Aviso de Licitação .....	7
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Portarias .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	8
<b>Atos Oficiais</b> .....	8
Outros atos oficiais .....	8
<b>Atos Administrativos</b> .....	8
Portaria .....	8
<b>Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista - CINORP</b> .....	9
<b>Atos Administrativos</b> .....	9
Extrato de Termo de Aditamento Contratual .....	9



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Leis Complementares**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 549, de 23 de julho de 2024**

*(Institui o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil, Fetal e Transmissão Vertical do HIV e Sífilis e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil, Fetal e Transmissão Vertical do HIV e Sífilis, que tem como objetivos:

I - promover e favorecer a articulação e a integração entre a rede de atendimento, voluntários e profissionais da atenção à saúde, garantindo o enfoque adequado ao problema da mortalidade materna, fetal e infantil e da transmissão vertical de Sífilis e HIV;

II - Investigar e analisar os casos para o adequado planejamento e organização das intervenções de assistência à saúde de maneira a prevenir novas ocorrências;

III - divulgar sistematicamente os resultados, com elaboração de material específico; e

IV - elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, fetal e infantil e transmissão vertical de Sífilis e HIV.

Art. 2º O Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna, Infantil, Fetal e Transmissão Vertical do HIV e Sífilis será composto pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

I - representantes do Departamento de Atenção à Saúde;

II - representantes do Departamento de Vigilância em Saúde;

III - representantes da área da saúde da mulher;

IV - representantes do Serviço de Atendimento Especializado de Votuporanga - SAE;

V - representantes do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga;

VI - representantes do Hospital UNIMED de Votuporanga;

VII - representantes do Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga - AME; e

VIII - representantes do Centro Universitário de Votuporanga.

Art. 3º O Comitê ora instituído junto à Secretaria Municipal da Saúde, possui caráter consultivo, normativo, mobilizador e de assistência técnica, baseando-se nos

princípios da ética, da confidencialidade da interinstitucionalidade e da composição multiprofissional.

Art. 4º As reuniões serão trimestrais, sob a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.413, de 22 de junho de 2001, a Lei nº 3.414, de 22 de junho de 2001, a Lei nº 3.847, de 22 de junho de 2005 e a Lei nº 6.371, de 02 de abril de 2019.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de julho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Ivonete Félix do Nascimento**

**Secretária Municipal da Saúde**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei Complementar sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

**Leis**

**LEI Nº 7 166, de 23 de julho 2024**

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, e nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 860.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2024 no valor de R\$



860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) destinados a:  
Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal  
Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga  
Unidade Executora - 01 - Departamento Administrativo  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços - P. Jurídica  
17.122.0046.2.125 - 012  
Atividade 2.125 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 70.000,00  
Unidade Executora - 01 - Departamento Administrativo  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica  
17.122.0046.2.125 - 013  
Atividade 2.125 - Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 20.000,00  
Unidade Executora - 01 - Departamento Administrativo  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas  
28.846.0047.0.007 - 027  
Op. Especial 0.007 - Tributos e Contribuições Sociais e Econômicas - SAEV  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 100.000,00  
Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
17.512.0046.2.129 - 032  
Atividade 2.129 - Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 200.000,00  
Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.90.00 Aplicações Diretas  
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil  
17.512.0046.2.129 - 033

Atividade 2.129 - Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 25.000,00  
Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais  
3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente da Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
3.1.91.13 Obrigações Patronais - Intra OFSS  
17.512.0046.2.129 - 034  
Atividade 2.129 - Manutenção das Atividades do Departamento de Engenharia  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 45.000,00  
Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
17.512.0046.2.132 - 065  
Atividade 2.132 - Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 200.000,00  
Unidade Executora - 04 - Departamento Técnico Operacional  
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços - P. Jurídica  
17.512.0046.2.132 - 067  
Atividade 2.132 - Manutenção das Atividades do Departamento Técnico Operacional  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 200.000,00  
Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 que trata do excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de julho de 2024.  
**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Roncolato Cambrais**  
**Superintendente da SAEV Ambiental**  
**Edison Marco Caporalin**  
**Secretário Municipal da Transparência e**



### Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

#### LEI Nº 7 167, de 23 de julho 2024

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, e nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.032, de 23 de novembro de 2023, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.033, de 23 de novembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, para o exercício de 2024 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a:

Órgão: 03 - SAEV Autarquia Municipal  
Unidade Orçamentária: 01 - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga  
Unidade Executora - 02 - Departamento de Engenharia  
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.90.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.51 Obras e Instalações  
17.512.0049.1.099 - 113  
Projeto 1.099 - Substituição da Geomembrana e Dessassoreamento das Lagoas na ETE Simonsen  
Fonte de Recursos - 04 Recursos Próprios da administração indireta  
Valor - R\$ 60.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 que trata do excesso de arrecadação no exercício considerando ainda a tendência do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de julho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

### Marcelo Roncolato Cambrais

**Superintendente da SAEV Ambiental**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**  
**Chefe de Divisão**

#### LEI Nº 7 168, de 23 de julho de 2024

*(Institui o Regime de Adiantamento no Município de Votuporanga)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e no Poder Legislativo, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma Repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de Adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as efetuadas distantes da sede do Município;

III - as que custeiem viagens de servidores e eventuais agentes públicos a serviço do Município; e

IV - as miúdas e de pronto pagamento.

§ 1º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, que trata o inciso IV, quando a despesa for menor ou igual ao valor referente a 51 (cinquenta e uma) Unidades Fiscais Municipais - UFM's, sendo vedada o fracionamento.

§ 2º As despesas de que trata o inciso I do art. 4º, não poderão ultrapassar o valor referente a 70 (setenta) UFM's, sendo vedada o fracionamento.

Art. 5º As despesas com artigo em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS



Art. 6º As requisições de adiantamentos serão feitas pelos servidores municipais interessados e aprovadas pela chefia imediata, secretário municipal e ordenador de despesas.

Art. 7º Nos Ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivos legal em que se baseia;

II - identificação da espécie da despesa mencionando o inciso do art. 4º no qual ela se classifica;

III - nome completo, matrícula e cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

IV - dotação orçamentária a ser onerada; e

V - prazo de aplicação.

Art. 8º O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Art. 9º Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; e

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 11. Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance; e

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

#### CAPÍTULO III

##### DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 12. O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se referir ou durante o período de trinta dias a contar da data do início do prazo de aplicação definido pelo servidor responsável.

Art. 13. No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no art. 9º.

Art. 14. Nenhum pagamento de despesa poderá ser efetuado fora do período de aplicação, sob pena de devolução dos valores.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 15. O Ofício requisitório será autuado e protocolado e após as aprovações da chefia imediata e do secretário municipal ou equivalente, seguirá para o gabinete do ordenador de despesa para a competente autorização.

Art. 16. Os processos de adiantamentos terão andamento preferencial e urgente.

Art. 17. Autorizada, a despesa será empenhada, liquidada e paga em conta bancária a favor do responsável indicado no processo.

Art. 18. Caberá às áreas responsáveis pelo empenho verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas

as disposições desta lei.

Parágrafo único. Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo e informar para os reparos que se fizerem necessários.

#### CAPÍTULO V

##### DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 19. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 20. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal eletrônica, cupom fiscal eletrônico ou recibos.

Art. 21. As notas fiscais, cupons e recibos serão sempre emitidas em nome do Órgão Municipal solicitante.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo os comprovantes referentes a passagens aéreas e rodoviárias e recibos de aplicativos de transporte.

Art. 22. Os comprovantes de despesa, quando não forem digitais, não poderão conter rasuras, emendas, borrões, não sendo admitido em hipótese alguma, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Parágrafo único. Nenhum comprovante de despesas poderá ser aceito se as informações estiverem ilegíveis.

Art. 23. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 24. Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço e comprovante de pagamento ao fornecedor.

#### CAPÍTULO VI

##### DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 25. O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à respectiva Tesouraria de cada Órgão Municipal, em conta bancária a ser definida por esta.

Art. 26. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 27. A área responsável pela Tesouraria dos órgãos municipais, à vista do recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente juntando uma via ao processo, bem como registrará anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa realizada.

Art. 28. No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 29. Se, eventualmente, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas Diversos do Exercício.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.



Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 31. A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no departamento, divisão, setor ou secretaria municipal relativo ao servidor responsável pelo numerário, dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser definido por Decreto;

II - impressos conforme modelos a serem definidos por Decreto, podendo ser dispensada a impressão nos casos de processos eletrônicos;

III - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie do documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

IV - cópia do comprovante de devolução do saldo não aplicado, se houver, a Tesouraria;

V - cópias da Nota de Empenho e da Nota da anulação se houve saldo recolhido;

VI - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no inciso III;

VII - os documentos mencionados no inciso VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício, em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VIII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço, a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa; e

IX - todos os documentos fiscais de que tratam os incisos I, II e IV do art. 4º desta Lei, deverão estar atestados conforme o inciso anterior e, obrigatoriamente, com a requisição de entrada do Almoxarifado responsável.

Art. 32. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único. Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outras espécies de reprodução.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Caberá a cada chefia imediata do servidor municipal solicitante e Secretário Municipal relativo ao responsável pelo numerário, a tomada de contas dos adiantamentos referente a sua pasta, bem como a conferência e aprovação ou não da prestação de contas.

Art. 34. Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o art. 31, as chefias imediatas do servidor responsável pelo numerário, verificarão se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas.

Art. 35. Se as contas foram consideradas em ordem e boas, a chefia imediata certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no inciso II do artigo

31, e remeterá à aprovação do seu Secretário Municipal.

Art. 36. Com o parecer do respectivo Secretário Municipal ou seu equivalente nas Autarquias, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas para aprovação ou não das contas.

I - no caso de as contas terem sido aprovadas:

a) comunicar o responsável, através de sistema eletrônico próprio ou caso seja processo físico, no próprio processo;

b) baixar a responsabilidade no sistema eletrônico próprio ou caso o processo seja físico, no próprio processo;

c) nos casos dos adiantamentos da Prefeitura do Município de Votuporanga, arquivar-se-á o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento no Arquivo Público Municipal, em local seguro, onde ficará à disposição da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas do exercício orçamentário; e

d) nos demais casos, em local seguro onde ficará à disposição da Controladoria Geral relativo ao órgão e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da aprovação das contas do exercício orçamentário.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas e/ou determinada exigências, o servidor responsável pelos numerários deverá:

a) cumprir as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las;

b) providenciar o cumprimento das exigências determinadas; e

c) adotar as medidas indicadas no inciso anterior.

III - não tendo sido aprovadas as contas, será seguida a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final, que terá como base o parecer exarado pela Chefia Imediata ou Secretário Municipal.

Art. 37. No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a chefia imediata do solicitante ou Secretário Municipal relativo ao responsável pelo numerário, oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

Art. 38. Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a chefia imediata do solicitante ou Secretário Municipal, remeterá no dia útil imediato, à Procuradoria Geral do Município, os documentos e informações, para abertura de processo administrativo ou sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 39. No caso de reprovação das contas, poderá a critério do solicitante buscar apoio da Controladoria Geral do Município, que poderá manter ou reformar a decisão da chefia imediata ou Secretário(a) Municipal.

Art. 40. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda ou a ela equivalente nos demais órgãos municipais, somente:

I - controle das prestações de contas pendentes, com a



devida notificação às Secretarias Municipais;

II - entrada dos numerários, resultantes de saldos devolvidos; e

III - baixa no sistema contábil, conforme aprovado ou reprovado pela Secretaria Municipal.

Art. 41. Os pedidos e despesas realizadas anteriores à publicação desta Lei, seguirão as regras da Lei nº 2.159, de 30 de junho de 1987.

Art. 42. Os casos omissos serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 43. O Poder Legislativo poderá regulamentar suas especificidades por Ato próprio.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.159, de 30 de junho de 1987.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 23 de julho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Edison Marco Caporalin**

**Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

Esta Lei sofreu Emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Referente 02ª Parcela de Julho/2024	R\$ 949.263,63
Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 92.755,65
Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Convênio Município Agro - Ranking Paulista - Ciclo 2022/2023- Processo nº 007.00053671/2023-81 - Parcela Única.	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Convênio 100385-2024 - Iluminação Pública- na AV. Emilio Arroyo Hernandes e Pedro Madrid- Parcela 01.	R\$ 719.564,53
Secretária da Saúde - FMS - Res. SS 04804 - Glicemia - 2º TRIMESTRE 2024/2024SS04804	R\$ 11.818,38
Secretaria da Saúde - FMS - DOSE CERTA - R. SS 173 24 -2023/2024SS10309	R\$ 7.270,93

Secretaria da Saúde - FMS - DOSE CERTA - R. SS 173 24 - 2023/2024SS10310	R\$ 7.043,88
--	--------------

Votuporanga, 23 de julho de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024 - PROCESSO Nº 207/2024**

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da Obra de Construção de Ponte sobre o córrego Piedade, na estrada municipal VTG 387, neste Município de Votuporanga/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9843 e 9841.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 23/07/2024.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

OBJETO: Contratação de Organização Social de Saúde, visando um CONTRATO DE GESTÃO cujo objeto é o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados nas Unidades de Saúde instalados no município de Votuporanga, em consonância com a Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Termo aditivo: Realinhamento econômico-financeiro ao Contrato nº 370/2022 no valor de R\$ 152.355,14 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) para repasse da assistência financeira complementar da União, para fins de cumprimento à Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022 e à ADIN 7.222/STF para cumprimento da competência de junho/2024.

Dispensa de Licitação nº 078/2022 - Processo nº 370/2022. Assinatura: 22 de julho de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 23/07/2024.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2024 - PROCESSO Nº 208/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços essenciais para regularização de documentos dos veículos da Frota Municipal, para atender diversas Secretarias da Prefeitura de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.



DATA DA REALIZAÇÃO: 12/08/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 23/07/2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024 - PROCESSO Nº 209/2024**

OBJETO: Aquisição de materiais para montagem da mini cidade itinerante de trânsito, a qual será utilizada pelos agentes de Trânsito em ações de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, em condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 01/08/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 23/07/2024.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024 - PROCESSO Nº 162/2024**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção/higienização (limpeza) em piscina com capacidade aproximada de 290.000 litros de água, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, produtos de limpeza e higienização necessários, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO E HOMOLOGO para a empresa: 51.360.623 ADRIEL VINICIUS DE MOURA o item 1, com o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL - 22/07/2024.

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA SEADM Nº 027, de 19 de julho de 2024**

*(Concede licença paternidade aos servidores abaixo relacionados)*

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença paternidade aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DE DIAS	A PARTIR DE
Leonidas Dias Siviero	15	02/07/2024 a 16/07/2024
Luis Antonio de Castro	15	20/06/2024 a 04/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2024. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de julho de 2024.

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**

**PORTARIA SEADM Nº 028, de 19 de julho de 2024**

*(Concede Licença Gala aos servidores abaixo relacionados)*

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença gala aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº DIAS LICENÇA	A PARTIR DE
Alex Roberto Sales	08	01/07/2024
Maristela Maria Florindo dos Reis Rodrigues	08	24/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2024. Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 19 de julho de 2024.

**Andrea Isabel da Silva Thomé**  
**Secretária Municipal da Administração**

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Outros atos oficiais**

**CONVITE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA** convida os interessados para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia 24 de julho de 2024, às 17h, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MAPAS 3 E 4 E ALTERAÇÕES NOS ARTS 452 E 475 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Câmara Municipal de Votuporanga/SP, 18 de julho de 2024

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE

**Atos Administrativos**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 38, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR LEONARDO LEMES SANTANA.)*



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o que prevê o art. 83, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER quinze dias de férias regulamentares ao servidor, LEONARDO LEMES SANTANA, Agente de Telecomunicação e Recepção, referente ao período aquisitivo de 14 de julho de 2023 a 13 de julho de 2024, com início no dia 24 de julho de 2024 e término no dia 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 23 de julho de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 23 de julho de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 39, DE 23 DE JULHO DE 2024.**

*(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE QUINZE DIAS DE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR RICARDO MACHADO.)*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15 (quinze) dias de Licença Paternidade ao servidor RICARDO MACHADO, ocupante do cargo de motorista, de acordo com o artigo 110, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e cópia da certidão de nascimento em anexo, com início no dia 19 de julho de 2024 e término no dia 02 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 23 de julho de 2024.

DANIEL DAVID

Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 23 de julho de 2024.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP**

Atos Administrativos

Extrato de Termo de Aditamento Contratual

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA

**Processo Licitatório:** 004/2023

**Dispensa de Licitação:** 05/2023

**Número de Contrato:** 002/2024

**Objeto:** O presente Termo de Aditamento Contratual tem por finalidade a prorrogação do Contrato 02/2024, firmado entre as partes em 08 de janeiro de 2024, relativo ao Processo Licitatório 004/2023, Dispensa de Licitação 005/2023, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, e responsabilidade técnica pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC.

**Empresa Contratada:** Ideal Consult Contabilidade e Assessoria Publica e Empresarial

**CNPJ da Contratada:** 02.661.464/0001-74

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista

**CNPJ da Contratante:** 20.834.317/0001-30

**Valor:** R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

**Data da Assinatura do contrato:** 08/01/2024

Prazo de Vigência da Contratação: 08/01/2025



## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336  
(17) 3426-7050  
semsu@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial  
CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8620-9b81-ba65-f604

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2173, ano IX, veiculado em 24 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF \*\*\*392948\*\*) em 24/07/2024 às 08:43:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8620-9b81-ba65-f604>